



Projeto de Lei Nº 191/2025

“Institui o Selo ‘Empresa Inclusiva’ no Município de Itapevi com participação popular no processo de avaliação e ações educativas, e dá outras providências e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi o Selo “Empresa Inclusiva”, a ser concedido anualmente a empresas, instituições e organizações que adotem boas práticas de inclusão de pessoas com deficiência e/ou neurodivergentes.

Art. 2º O Selo “Empresa Inclusiva” tem como objetivos:

- I – Estimular políticas efetivas de inclusão e diversidade no mercado de trabalho;
- II – Valorizar o protagonismo de pessoas com deficiência e neurodivergentes;
- III – Promover ações educativas e de conscientização sobre inclusão social;
- IV – Fortalecer o diálogo entre poder público, setor privado, escolas e sociedade civil.

Art. 3º Poderão participar da seleção empresas e instituições que comprovem:

- I – Contratação de pessoas com deficiência ou neurodivergentes com igualdade de direitos;
- II – Acessibilidade física, comunicacional e atitudinal em seus ambientes;
- III – Realização de formações sobre inclusão para sua equipe;
- IV – Ações de envolvimento com a comunidade, como palestras, oficinas ou parcerias com escolas.



Art. 4º O processo de avaliação será conduzido por uma comissão formada por:

I – Representante da Câmara Municipal;

II – Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – Representante de uma escola pública com projeto de inclusão;

IV – Representante da sociedade civil com atuação na área;

V – Representante de instituição de ensino superior, preferencialmente com curso de Serviço Social, Psicologia, Educação ou afins.

§1º A comissão deverá realizar audiências públicas anuais para prestação de contas do processo seletivo e para ouvir sugestões da população.

§2º A população poderá indicar empresas por meio de formulário digital divulgado nos canais oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 5º As empresas premiadas poderão utilizar o selo em materiais institucionais e campanhas, e serão reconhecidas em evento público com transmissão online.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com universidades e escolas técnicas para que estudantes contribuam com diagnósticos e pesquisas sobre acessibilidade e inclusão nas empresas participantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade incentivar a inclusão de pessoas com deficiência e neurodivergentes no mercado de trabalho por meio de reconhecimento público, formação de rede colaborativa e articulação com escolas e universidades. Com forte componente educativo e participativo, o selo valoriza boas práticas e estimula a construção de uma cidade mais justa e democrática. Além disso, está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do trabalho como direito social e da gestão participativa.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CU1BE46A6J9HND8V>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CU1B-E46A-6J9H-ND8V

